



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....</b>	<b>2</b>
<b>ATA .....</b>	<b>2</b>
<b>Ata da I Conferência Municipal de Cultura do Município de Sítio Novo - MA .....</b>	<b>2</b>
<b>ANALISE.....</b>	<b>3</b>
<b>ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Tomada de Preço - Nº 011/2023 - CPL. ....</b>	<b>3</b>
<b>RESULTADO .....</b>	<b>5</b>
<b>RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - Tomada de Preços - Nº 011/2023 - CPL. ....</b>	<b>5</b>

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.****ATA****Ata da I Conferência Municipal de Cultura do Município de Sítio Novo - MA**

Ata da I Conferência Municipal de Cultura do município de Sítio Novo - MA Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2023, realizou-se no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, neste município de Sítio Novo – MA, A I Conferência Municipal de Cultura com o tema: “DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA”, objetivando a eleição dos delegados municipais que irão representar o município de Sítio Novo – MA na IV Conferência Estadual de Cultura, bem como, a aprovação do Regimento Interno da referida Conferência, dando início as falas conforme programação, formou-se a mesa de trabalhos com a presença do Sr. Vice Prefeito Domingos Diniz, a Secretária de Cultura Fernanda Diniz, o Presidente da Câmara Sr. Erinaldo Lopes dos Santos, o palestrante convidado Sr. Cláudio Macedo Nascimento, em seguida, com a fala da secretária que deu boas vindas a todos os presentes e falou da importância de poder estar realizando este evento que é um marco histórico para execução das ações e projetos culturais do município, pois a cultura voltou e voltou com força. Em seguida, foi entoado o hino da cultura popular maranhense, posteriormente seguiu-se com a fala das autoridades, onde o vice prefeito Domingos Diniz deu boas vindas a todos os munícipes e convidados dizendo de sua alegria em realizar um evento de tão grande valia para o município de Sítio Novo, desejou sucesso na realização da Conferência, declarando aberto os trabalhos da mesma. Com a palavra o vereador Max Barbosa, falou da importância que um evento deste tem para o município, pois em suas visitas pelo interior do município tem encontrado muitas relíquias que podem ser tombadas como patrimônio material do município, preservando assim artefatos históricos que fazem parte da memória cultural do município; em seguida, a subsecretária Traiuman de Queiroz Mota, falou de sua emoção em poder estar participando do evento, lembrando das obras e ações de dois ilustres fazedores de cultura do município, Sr. José Raimundo Amorim, professor, escritor, historiador e um dos grandes incentivadores da cultura no seguimento do livro, leitura e literatura do município, bem como, do Sr. Arnaldo Monteiro, escritor importante no cenário da literatura maranhense e que muito contribuiu para a cultura sitionovense, a subsecretária ainda fez a leitura do poema “Riacho Barriguda”, de autoria do poeta em homenagem sua querida terra natal Sítio Novo. Dando seguimento na programação foi passada a palavra ao palestrante Sr. Cláudio Macedo Nascimento, que explanou suas experiências como amante da cultura e da arte, em suas funções de produtor cultural, membro do Conselho Municipal e Estadual de Cultura, dando ênfase ao tema da Conferência, “DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA”, pois poder público e sociedade civil devem andar lado a lado, objetivando o avanço das ações e projetos para o município, bem como, da necessidade de apoio das esferas administrativas, como o legislativo e o executivo que são fundamentais para as políticas públicas de fomento ao setor cultural, como Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. Em seguida foi feita a leitura do Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Sítio Novo, onde o mesmo foi colocado para apreciação e posterior votação por todos os participantes, que de imediato votaram pela aprovação, sem nenhuma restrição. Formou-se os grupos de trabalho para construção de propostas de deliberação para os respectivos eixos, cada grupo apresentando propostas para Município, Estado e União, que foram votadas e deliberadas para cada ente federado. Em seguida, após apresentação foram eleitos os delegados para representar o município na IV Conferência Estadual de Cultura: Sr. Lourenço Borges Milhomem, brasileiro, portador do CPF: 343542553-9 e RG: 000069475697-0, residente e domiciliado na aldeia Jerusalém, neste município de Sítio Novo, MA, e o Sr. Valmir Gama dos Santos, brasileiro, portador do CPF: 014869173-05 e RG: 013709232000-9, residente e domiciliado a rua Leontino Nascimento, neste município de Sítio Novo, MA, e a Sra. Fernanda Diniz da Silva, representando o poder público. A secretária de cultura declara encerrada a Conferência. Eu, Fernanda Diniz da Silva, que secretariei a referida Conferência, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e todos os presentes e em seguida registrada em cartório. Fernanda Diniz da Silva Traiuman de Queiros Mota Maria José de Barros Silva Irani Gonçalves Diniz Sandra Aguiar Maracaipe Claudio Macedo Nascimento Erinaldo Lopes dos Santos Enrique Lobato Marineis Poroh Krikati Lorena Jytre Milhomem Krikati Lourenço Borges Milhomem Chirley Galvão Brito Wellington da Silva Moraes João Batista Gama dos Santos José Marques Oliveira da Luz Roberto Mendes dos Santos Avânize Lima Santana Celio José dos



Santos Costa Maiara dos Santos Sousa Dailma Carvalho Gomes Antonia Coelho Lima Silva Edina Ribeiro Marinho Francisca de Assis Pessoa e Silva Maria José Carvalho da Silva Marcos Emmanuel Coelho Moraes Domingo Diniz de Carvalho Cirlene de Jesus Silva Adrielle Barros Diniz Alana Pereira Ramos Sousa Lea Maria Barros dos Santos Ritamara Carvalho dos Santos Tanamara Carvalho dos Santos Joelson Alves Diniz Ribeiro Valquiria Diniz Nascimento Marcio Alex de Sousa Nascimento Denise Mendes Araujo Patricia Soares da Silva Rosalva de Oliveira Pereira Rayane dos Santos Rodrigues Lucas Cacry Milhomem Krikati Lucimar Lima de Abreu Maria Silva Márcia Oliveira Coelho Ana Alice Gomes Diniz Carneiro Gilvane Gomes de Sousa Jaine Oliveira de Matos Edson Coelho dos Santos Valmir Gama dos Santos Rosa Soares Krikati Ribamar Cunha Gavião Artur Miranda da Silva Sousa Luis Carlos O. Pinheiro Maria de Jesus Oliveira de Sousa

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$1gpeAL7CcbV

## ANALISE

### ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Tomada de Preço - Nº 011/2023 - CPL.

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO (TP) Nº 011/2023 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO/MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 – MIC LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N °: 40.852.366/0001-03; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 2 – W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 31.392.008/0001-74; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 3 – CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 32.241.345/0001-23; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 4 – JR CONSTRUCOES LTDA; CNPJ N °: 19.117.372/0001-20; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 5 – PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 29.786.317/0001-87; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “1” do Edital. 6 – JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 08.863.831/0001-07; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes



ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 7 – PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 31.457.905/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 8 – CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA; CNPJ N °: 07.424.217/0001-78; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 9 – DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 21.398.119/0001-34; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 10 – DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 24.292.364/0001-50; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 11 – SD CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 48.225.807/0001-59; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 12 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME; CNPJ N °: 06.325.699/0001-46; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 13 – B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 09.534.152/0001-49; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 14 – IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 46.482.013/0001-45; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 15 – S C CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 10.676.296/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao

objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 16 – CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N º: 18.166.662/0001-00; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 17 – CONSTRUTORA ALIANCA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ N º: 05.151.264/0001-60; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 18 – ALDER DE A. SOARES LTDA; CNPJ N º: 15.133.172/0001-00; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 19 – JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N º: 08.866.317/0001-17; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 30 de outubro de 2023, Sítio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP N° 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: xsglwtk7hnf20231107161135

## RESULTADO

### RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - Tomada de Preços - Nº 011/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sitio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 20 de Outubro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar

PROVISORIAMENTE HABILITADA pelos motivos a seguir acostados a empresa: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo expirado, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada no prazo estabelecido em lei. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa não apresentou documentação de habilitação em seu envelope, ao abrir este a Comissão bem como os presentes, se depararam com documentos de proposta endereçados a município e processo diverso, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, assim estando esta inabilitada, conforme item 8.6. “Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.”; J R CONSTRUÇÕES EPP, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, a documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea “j” seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está desatualizado em relação a última alteração do contrato social, nesta ainda consta a sócia que se retirou da sociedade, a própria certidão em seu corpo traz “esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”, assim sendo esta inválida o que leva a inabilitação da empresa; ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBERO BARROS LTDA, na documentação da empresa constam todas as declarações assinadas por pessoa não credenciada, bem como este não faz parte do corpo de sócios da empresa, sendo um terceiro diversa, assim a documentação encontra-se incompleta, estando inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital; PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ambas com prazo vencido, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal atualizadas, e ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea “j” seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está com prazo vencido, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea “j” seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está com prazo vencido, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; S C CONSTRUÇÕES

LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo vencido, o que consta do item 8.3.1., alínea “b” - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “f” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “f” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; S D CONSTRUÇÕES LTDA, todas as declarações inseridas na documentação da empresa estão apócrifas, bem como o representante ou mesmo sócio da empresa não se fizeram representar na abertura dos envelopes na ocasião que poderia ter sido suprido tal omissão, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea “f” - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com prazo vencido, bem como não apresentou prava de sua inscrição no cadastro municipal de contribuintes o que supriria, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes Estadual atualizada, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “f” do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, em sede de diligências realizadas por esta Comissão (documentos anexos aos autos), foram identificadas irregularidades na planilha referente a CAT com registro de atestado nº 875434/2022 que trata de um atestado parcial de obra em andamento, sendo a construção de uma escola de 12 salas no município de Josélandia/MA, Contrato nº 001.0202.2022.13.001, bem como ao respectivo termo de aditivo de prazo. Ocorre que em consulta ao site do SIMEC - Transparência Pública - Obras FNDE, encontrado em <https://simec.mec.gov.br/painelObras/> onde conta que a obra tem 17,48% (dezesete virgula quarenta e oito por cento) concluída, e a planilha de quantitativos apresentada pela empresa encontra-se como se esta tivesse feito 100% (cem por cento) da obra, tendo sido efetivada, segundo a CAT até mesmo os serviços finais de limpeza da obra, o que fica claro após a pesquisa que não é verídico, como se vê por todos os arquivos salvos na plataforma e anexos a este processo administrativo, assim, a documentação apresentada pela empresa é irregular e não pode ser levada em consideração neste procedimento; ALDER DE A. SOARES LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, bem como o que consta do item 8.3.1., alínea “b” - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a documentação atualizada, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital. As licitantes sejam: W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA, MIC LOCAÇÃO LTDA, CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, e DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declaradas HABILITADAS no presente feito. Importa ressaltar quanto aos apontamentos feitos em relação a porte das empresas que estes estão embasados por Certidão Simplificada emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais dos Estados apresentados em banca, que se tratam de trata-se de documento público legítimo, verdadeiro, não cabendo a esta Comissão discutir veracidade de tais documentos devidamente registrados e emitidos pela Junta Comercial de cada Estado. Ainda, quanto as alegações quanto a apresentação de balanço patrimonial em formato ECD/SPED, esta Comissão conforme o art. 41, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos: “A Administração não



pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”, assim o Edital não pede apresentação de balanço patrimonial em formato ECD/SPED, devendo com a estrita observância do conteúdo do edital, ao lado do parecer emitido pelo Setor De Engenharia e seus fundamentos, as diligências efetuadas, à vinculação aos princípios da administração pública sendo a isonomia, a publicidade, e a vinculação ao edital e do entendimento doutrinário, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, serem desconsiderados tais apontamentos. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detém os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de Habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 01 de Novembro de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL LEANDRO BARROS DOS SANTOS Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 6hxejfbut520231107161111







**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

